

PROCESSO Nº:	PMO-11/00688312
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEIS:	Eduardo Deschamps, Marco Antonio Tebaldi e Paulo Roberto Bauer
ASSUNTO:	Processo de Monitoramento - Serviços de transporte escolar prestados pelo Estado e Municípios Catarinenses, com abrangência ao exercício de 2009
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/LEC - 110/2015

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo de Monitoramento decorrente da Decisão nº 1048/2013, proferida nos autos do processo nº RLA-09/00642246, que conheceu e aprovou o Plano de Ação apresentado pelo Estado de Santa Catarina, nos termos e prazos propostos.

Referida decisão determinou, ainda, o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, sendo o primeiro até 10/12/2011, o segundo até 10/12/2012 e o terceiro e último até 10/12/2012, nos termos do disposto no § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº TC-03/2004.

O primeiro monitoramento considerou as informações prestadas no primeiro relatório parcial de acompanhamento, protocolado pelo Estado em 20/12/2011 (fls. 04-08), e foi executado no período de 17 a 19/04/2012, resultando no Relatório DAE nº 18/2012 (fls. 130-152).

A Decisão nº 3879/2012, de 15/08/2012 (fl. 161 e verso), considerou que o Estado cumpriu parcialmente a única determinação, implementou uma recomendação (25%), ficando duas recomendações parcialmente implementadas (50%) e uma não implementada (25%).

A Secretaria de Estado da Educação apresentou o segundo relatório parcial de acompanhamento do Plano de Ação ao Tribunal por meio do Ofício nº 1465/2012, em 20/12/2012 (fls. 168-210), que foi objeto de monitoramento (segundo).

O segundo monitoramento considerou as informações prestadas no segundo

relatório parcial de acompanhamento, protocolado pelo Estado em 20/12/2012 (fls. 168-170), e foi executado no período de 14 a 15/05/2013, resultando no Relatório DAE nº 20/2013 (fls. 249-260).

A Decisão nº 4089/2013, de 09/10/2013 (fl. 263 e verso), considerou que o Estado cumpriu parcialmente a única determinação, implementou uma recomendação (25%), ficando duas recomendações parcialmente implementadas (50%) e uma não implementada (25%).

De acordo com a Diretoria Técnica, a Secretaria de Estado da Educação apresentou regularmente o 1º e 2º relatórios parciais de acompanhamento do plano de ação, constatando-se que a única determinação está em cumprimento e que 50% das recomendações foram implementadas, 25% parcialmente implementadas e 25% em fase de implementação.

Observou o corpo instrutivo que a Decisão nº 2064/2011 determinou o encaminhamento do terceiro e último relatório parcial até 10/12/2013, desta forma, em 13/12/2013 foi protocolado a documentação (fls. 267 a 269) da qual, atrelada a verificação *in loco* realizada em 12/08/2014 e documentação adicional solicitada pela Diretoria Responsável, resultou o relatório DAE – 021/2014.

As conclusões obtidas no trabalho de monitoramento encontram-se consubstanciadas no Relatório de Instrução nº DAE- 021/2014 (fls. 631-644), no qual a Diretoria Técnica analisou cada um dos itens da Decisão nº 4706/2010 em confronto com as medidas propostas no Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, tendo concluído, ao final, por:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 021/2014, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar, prestados pelo Estado por meio da Secretaria de Estado da Educação e realizados por meio de convênio com os municípios, decorrente dos Processos RLA 09/00642246 e PMO 11/00688312, para:

3.2 Conhecer como parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 4706/2010 para o item 6.2.1.1 – Incrementar os valores globais de repasse aos Municípios que efetuam o transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, a fim de contemplar a integralidade do custeio deste transporte (item 2.1.1 deste Relatório);

3.3. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4706/2010 para os itens 6.2.2.1 - Elaborar plano para a renovação da frota de veículos escolares dos Municípios; 6.2.2.2 - Exigir dos Municípios a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares; e 6.2.2.3 - Adotar critérios para o repasse de recursos estaduais aos Municípios para aquisição de veículos escolares (itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 deste Relatório);

3.4. Conhecer como parcialmente implementada a recomendação constante da Decisão 4706/2010 para o item 6.2.2.4 - Incluir no Sistema de Registro de Informações Escolares campos que identifiquem a necessidade de transporte escolar para todos os alunos matriculados (item 2.2.4 deste Relatório);

3.5. Determinar o arquivamento do Processo nº. PMO 11/00688312 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.6. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Sr. Eduardo Deschamps e à Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria do Transporte escolar;

3.7. Dar ciência da Decisão ao Sr. Marco Antonio Tebaldi e ao Sr. Paulo Roberto Bauer, ex-Secretários de Estado da Educação;

3.8. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Exmo. Governador do Estado de SC, a ALESC, ao Conselho Estadual da Educação e a Federação Catarinense dos Municípios.



O Representante do Ministério Público Especial, nos termos do Parecer nº 27365/2014 (fl. 645), manifestou-se de acordo com o encaminhamento proposto pela Diretoria Técnica.

Conclusos os autos em gabinete, é a síntese do essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

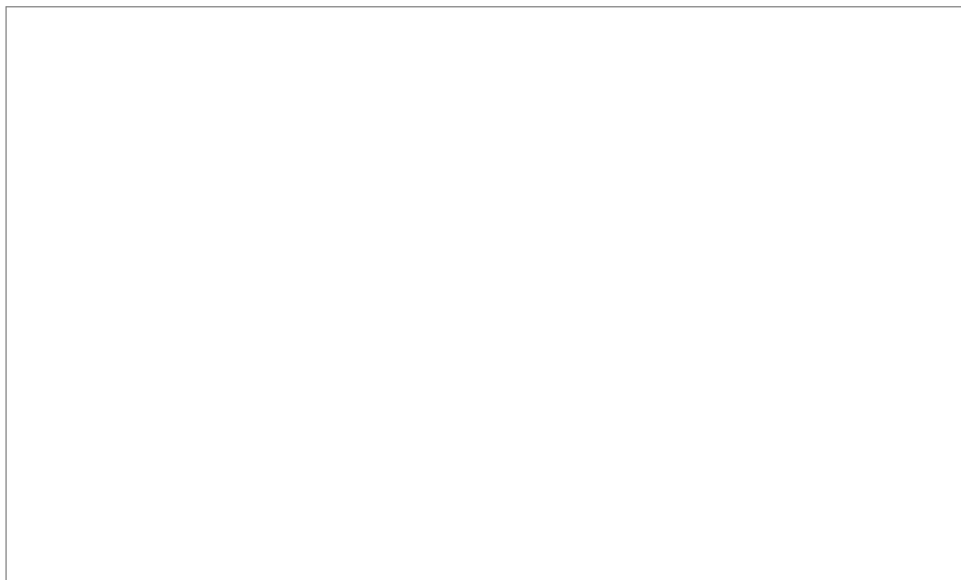
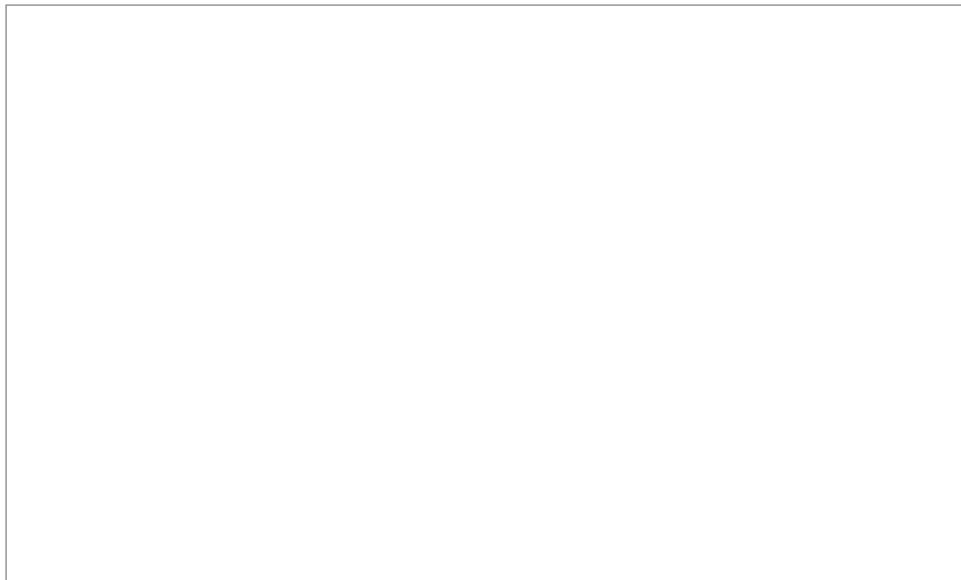
Analisando os termos do relatório técnico (Relatório nº 21/2014) elaborado pelos Auditores da Diretoria de Atividades Especiais desta Casa, verifico que foi avaliado o

desempenho e o estágio do cumprimento da determinação e da implementação das recomendações constantes na Decisão nº 4706/2010 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação aprovado pela Decisão nº 2064/2011.

De acordo com a Diretoria Técnica, a Secretaria de Estado da Educação apresentou regularmente os 1º, 2º e 3º relatórios parciais de acompanhamento do plano de ação, constatando-se que a única determinação chegou ao final do processo como parcialmente cumprida, 75% das recomendações foram implementadas e 25% parcialmente implementadas.

Tendo como base as informações constantes no 3º relatório técnico parcial é possível chegar ao quadro e gráficos abaixo:





Importante salientar que se trata do último monitoramento e que tal relatório representa o término da auditoria operacional, desta forma, ressalto a taxa de efetividade desta auditoria, onde ao final 75% das recomendações foram implementadas.

Desse modo, tenho como base a análise técnica consubstanciada no Relatório nº 21/2014 da Diretoria de Atividades Especiais, cujos termos ratifico, em consonância com a manifestação ministerial exarada nos presentes autos (fl. 645).



III - VOTO

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da Área Técnica, consubstanciada no Relatório de Instrução nº DAE-21/2014, e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno desta Casa, **VOTO** no sentido de que o Egrégio Plenário delibere a adoção do seguinte **ACÓRDÃO**:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 021/2014, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, que trata da Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar, prestados pelo Estado por meio da Secretaria de Estado da Educação e realizados por meio de convênio com os municípios, decorrente dos Processos RLA 09/00642246 e PMO 11/00688312, para:

3.2 Conhecer como parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 4706/2010 para o item 6.2.1.1 – Incrementar os valores globais de repasse aos Municípios que efetuam o transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, a fim de contemplar a integralidade do custeio deste transporte;

3.3. Conhecer a implementação das recomendações constantes da Decisão nº 4706/2010 para os itens 6.2.2.1 - Elaborar plano para a renovação da frota de veículos escolares dos Municípios; 6.2.2.2 - Exigir dos Municípios a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares; e 6.2.2.3 - Adotar critérios para o repasse de recursos estaduais aos Municípios para aquisição de veículos escolares;

3.4. Conhecer como parcialmente implementada a recomendação constante da Decisão 4706/2010 para o item 6.2.2.4 - Incluir no Sistema de Registro de Informações Escolares campos que identifiquem a necessidade de transporte escolar para todos os alunos matriculados;

3.5. Determinar o arquivamento do Processo nº. PMO 11/00688312 na Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

3.6. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Sr. Eduardo Deschamps e à Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria do Transporte escolar;

3.7. Dar ciência da Decisão ao Sr. Marco Antonio Tebaldi e ao Sr. Paulo Roberto Bauer, ex-Secretários de Estado da Educação;

3.8. Dar ciência da Decisão e do Relatório Técnico ao Exmo. Governador do Estado de SC, a ALESC, ao Conselho Estadual da Educação e a Federação Catarinense dos

Municípios.

Florianópolis, em 04 de março de 2015.

LUIZ EDUARDO CHEREM

CONSELHEIRO RELATOR